A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-020987.989.23-3 (ref. TC-010190.989.18-6, TC-017444.989.18-0, TC019908.989.18-9 e TC-019909.989.18-8)

Recorrente: Manoel David Korn de Carvalho – Ex-Prefeito do Município Tietê.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Tietê e Reciclagem Tietê Ltda., objetivando a prestação de serviço de locação de caçambas estacionárias para recolhimento de entulho, para atendimento dos Ecopontos, nos valores de R$280.000,00 e R$414.000,00; e Representação formulada por Osmar Ruy Filho e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades praticadas nos Pregões Presenciais nº 20/2014 e nº 27/2015, que precederam os ajustes.

Responsável: Manoel David Korn de Carvalho (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/10/23, que julgou irregulares os pregões presenciais e as atas de registro de preços, e parcialmente procedente a representação.

Advogada: Ana Carolina Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 323.299).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS. CARACTERIZAÇÃO INSUFICIENTE DO OBJETO. VÍCIOS NA PESQUISA DE PREÇOS. FALTA DE PUBLICIDADE DO CERTAME. IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e

Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negar-lhe provimento,** devendo, apenas, ser corrigido o nome do então responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tietê (de Osmar Ruy Filho Luís Laurentino Gomes para Osmar Ruy Filho) para o fim de expedição do ofício determinada na r. sentença "in fine".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR